

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2562/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 25 a 30.5.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2563/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó nos períodos de 19 a 24.5.2023 e 31.5 a 7.6.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 1979/2023-PGJ, de 24.4.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2564/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Ricardo Rotunno para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó no período de 25 a 30.5.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 1980/2023-PGJ, de 24.4.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2565/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral nos períodos de 19 a 24.5.2023 e 31.5 a 7.6.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 1981/2023-PGJ, de 24.4.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2566/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral no período de 25 a 30.5.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 1982/2023-PGJ, de 24.4.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2583/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 13.7 a 1º.8.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2023.00005309-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2581/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo Promotor de Justiça Clovis Amauri Smaniotto, correspondente aos períodos de 1º.1.1988 a 31.12.1990, de tempo de exercício da atividade de estagiário, e de 15.4.1991 a 20.12.1992, como advogado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1411266-23.2022.8.12.0000 (Protocolo nº 02.2023.00061429-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2589/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5788/2022-PGJ, de 23.11.2022, com redação dada pela Portaria nº 1267/2023-PGJ, de 15.3.2023, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
5 (19h01min) a 14.6.2023 (11h59min)	Tathiana Correa Pereira da Silva



- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
5 (19h01min) a 14.6.2023 (11h59min)	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2580/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias à Promotora de Justiça Regina Dornte Broch, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue; e tornar sem efeito a Portaria nº 2484/2023-PGJ, de 22.5.2023.

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	1º a 10.8.2023	Abono	Não
2022/2023	10	18 a 27.9.2023	Gozo	Sim
2015/2016	2	28 e 29.9.2023	Gozo	Não

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2560/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5794/2022-PGJ, de 23.11.2022, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	João Linhares Júnior
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
5 (19h01min) a 12.6.2023 (11h59min)	Fernando Jamusse
12 (19h01min) a 19.6.2023 (11h59min)	João Linhares Júnior

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2584/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 9 (nove) dias de férias remanescentes à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 14 a 22.8.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2023.00005308-4).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2567/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Água Clara, a partir de 2.5.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2265/2018 - PGJ, de 4.7.2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2568/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Aparecida do Taboado, a partir de 1º.6.2023, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2569/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Aquidauana, a partir de 2.5.2023, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 5677/2022-PGJ, de 17.11.2022, na parte que designou o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2570/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Batayporã, a partir de 2.5.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 634/2022-PGJ, de 10.2.2022, que designou o Promotor de Justiça Murilo Hamati Gonçalves (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2571/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Bonito, a partir de 2.5.2023, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 942/2023-PGJ, de 1º.3.2023, na parte que designou o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2572/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Caarapó, a partir de 23.6.2023, até ulterior deliberação (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2573/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Chapadão do Sul, a partir de 15.5.2023, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3447/2022-PGJ, de 12.7.2022, na parte que designou o Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2574/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Costa Rica, a partir de 23.6.2023, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2575/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Lia Paim Lima para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Jardim, a partir de 23.6.2023, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2585/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 13.7 a 1º.8.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2023.00005493-9).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2576/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Naviraí, a partir de 1º.6.2023, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2577/2023-PGJ, DE 25.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Rio Brillhante, a partir de 1º.6.2023, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2578/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de São Gabriel do Oeste, a partir de 23.6.2023, até ulterior deliberação (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2579/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 1º.6.2023, a servidora Liza Lacerda de Barros, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar, por meio do sistema e-Prevenção, a implementação das ações previstas no Roteiro de Atuação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, PNPC, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2588/2023-PGJ, DE 25.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 46/PGJ/2023, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo, Auxiliar; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe da Divisão de Manutenção Predial e Conservação do Patrimônio (PGA nº 09.2023.00004068-9).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2489/2023-PGJ, DE 22.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Armenia Rodrigues da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, área de atividade Administrativa, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, licença para o desempenho de mandato classista para o exercício da presidência do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, SINSEMP/MS, triênio 2023/2026, no período de 8.5.2023 a 7.5.2026, nos termos dos artigos 130, inciso X, e 156, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10.10.1990, com suas alterações, bem como do artigo 12, inciso IX, da Resolução nº 6/2006-PGJ, de 18.8.2006 (PGA nº 09.2023.00005176-4).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-560/2023/PJG, DE 26.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº e-1148/2022-PGJ, de 7.10.2022, que concedeu férias à servidora Maria Rosa Ferreira, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 10 a 19.7.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 17 a 26.7.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-561/2023/PJG, DE 26.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº e-1035/2022-PGJ, de 31.8.2022, que concedeu férias à servidora Andressa Miranda Auto Vale, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 12 a 21.6.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 14 a 23.8.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 030/2023/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:



- 1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000104-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Edith Vieira de Lima, Nelcira de Lima Crespo, Nilson Brongnoli e William Flores de Lima - Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental de propriedade rural relativamente à instituição de área de reserva legal e conservação das áreas de preservação permanente, bem como possível desmatamento de 2,06 ha, sendo 1,27 de área integrante do Bioma Mata Atlântica, em Ponta Porã. **Advogado: Rodrigo Otano Simões, OAB/MS nº 7.993.**
- 2) Inquérito Civil nº 06.2018.00001216-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Luis Edil Gonçalves Duarte - Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa na Ciretran de Bela Vista/MS, consistente na liberação de veículos apreendidos sem a observância das normas administrativas ou autorização judicial. (IC nº 17/2016, migrado para o sistema SAJMP).
- 3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001768-3** - 1ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hospital Rita Antônia Maciel Godoy - Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, na cidade de Caracol. (IC nº 06/2013, migrado para o sistema SAJMP).
- 4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001782-8** - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS - Assunto: Apurar omissão dos órgãos públicos (SAAE, SANESUL, Secretaria de Obras de Bela Vista etc.) quanto ao recorrente vazamento de esgoto em vias públicas em Bela Vista/MS. (IC nº 15/2016, migrado para o sistema SAJMP).
- 5) Inquérito Civil nº 06.2019.00000627-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades na contratação dos serviços constantes no Contrato 0000001/2018 da Câmara Municipal de Caracol/MS.
- 6) Inquérito Civil nº 06.2019.00001890-9** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Antônio Eduardo de Lima Ricardo, Franciscon Agropecuária S/A, Lígia Franciscon Ricardo - Assunto: Apurar desmatamento de 6,48 hectares de vegetação nativa integrante do Bioma de Mata Atlântica (art. 2º da Lei Federal 11.428/06), na Fazenda Quiteroi, em Anaurilândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 97/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
- 7) Inquérito Civil nº 06.2020.00000665-7 (Sigiloso)** - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.
- 8) Inquérito Civil nº 06.2020.00001146-0** - 4ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Três Lagoas - Assunto: Apurar o possível aumento/acúmulo de demanda e tempo de espera pelo exame de Tomografia Computadorizada na Macrorregião de Saúde de Três Lagoas/MS.
- 9) Inquérito Civil nº 06.2021.00000330-9** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Júlio César de Souza - Assunto: Apurar irregularidades encontradas na Auditoria nº 26/2014, referente ao ano de 2013 na Prefeitura Municipal de Paranhos, gestão do Ex-Prefeito Júlio César de Souza.
- 10) Inquérito Civil nº 06.2021.00000559-5** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A e Luis Gustavo Miranda Lopes - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da ausência de 218,17 hectares para a composição de Reserva Legal e de 156,37 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas também delimitadas como Reserva Legal (fora das APPs), além de 27,21 hectares ausentes de vegetação arbórea densa nas áreas de preservação permanente, na Fazenda Dom Fabrício, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 008/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Engano).
- 11) Inquérito Civil nº 06.2021.00000561-8** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A e Luis Gustavo Miranda Lopes - Assunto: Apurar o déficit de 69,41 hectares de vegetação arbórea densa em área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente na Fazenda Bela Manhã, localizada no município de Jateí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 059/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS.
- 12) Inquérito Civil nº 06.2021.00000767-1 (Sigiloso)** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
- 13) Inquérito Civil nº 06.2021.00000988-0** - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Honorina Oliveira de Senna e Mareli Agropecuária e Construção Civil - Assunto: Registrar fato apresentado no Laudo Técnico nº 108/21/NUGEO, referente a eventual de desmatamento irregular na fazenda Retiro Serrilha, CARMS 26412.
- 14) Inquérito Civil nº 06.2022.00000078-2** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adriana Tenório de Albuquerque Lima, Marta Aparecida de



Albuquerque, Naiara Tenório de Albuquerque e Queli Cristina Tenório de Albuquerque - Assunto: Apurar a irregularidade jurídica ambiental referente a não inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, na Propriedade Lote nº 8, em Angélica/MS, conforme Parecer de Geoprocessamento nº 047/2021 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS Rios).

15) Inquérito Civil nº 06.2022.00000257-0 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

16) Inquérito Civil nº 06.2022.00000355-7 - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a falta de inscrição da propriedade Sítios Alvorada, no Cadastro Ambiental Rural, o que, em tese, descumpra o art. 29, §3º, do Código Florestal.

17) Inquérito Civil nº 06.2022.00000473-4 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a ocorrência do desmate irregular de 0,96 hectares de vegetação nativa na Fazenda Paraíso, CARMS nº 0007178, objeto do Auto de Infração nº 7427, emitido pelo IMASUL.

18) Inquérito Civil nº 06.2022.00000810-8 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Admir Vitorio Guidini, Celso Nantes, Itacir Bonadiman e Maria Elizena de Oliveira Nantes - Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal em 3,13 hectares de área de Reserva Legal na propriedade rural Fazenda Aprisco, consoante Laudo Técnico nº 127/22/Nugeo da Etapa nº 05 setembro/2021 a dezembro/2021 do Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa.

19) Inquérito Civil nº 06.2022.00001424-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar as condições de dois imóveis nesta Comarca de Sidrolândia/MS (constante de documentação acostada nos autos da NF 01.2022.00004892-2), em que há depósito irregular de materiais, o que pode vir a ocasionar proliferação de vetores e violação à legislação municipal pertinente.

20) Inquérito Civil nº 06.2022.00001543-1 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Cassilândia/MS - Requeridos: JIG Soluções Corporativas Ltda., e a Mahal Empreendimentos e Participações S/A - Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da captação de água subterrânea, na construção dos alojamentos da empresa Mahal Empreendimentos e Participações S/A, sem outorga de Recursos Hídricos, conforme Auto de Infração nº 3.507, Laudo de Constatação nº 12.440, Termo de Paralisação nº 260 e Relatório de Informações Complementares nº 18/2º Pel. 3ª Cia BPMA/2022.

21) Inquérito Civil nº 06.2022.00001552-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar os danos ambientais detectados nos laudos 019/2020 e 20/2020 do NUGEO, que informam supressão em propriedade Fazenda Monte Azul.

22) Inquérito Civil nº 06.2023.00000019-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ambiental MS Pantanal SPE S.A. - Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de esgoto no "Córrego da Onça" nesta urbe.

23) Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000038-6 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual situação de irregularidade ambiental envolvendo o lançamento de esgoto não tratado no córrego Fazendinha, localizado nas proximidades da ETE/Sanesul, nesta cidade.

24) Inquérito Civil nº 06.2023.00000091-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Júlio César de Souza - Assunto: Investigar possíveis irregularidades diante da rejeição das contas no exercício 2015, do ex-Prefeito de Paranhos/MS, Júlio César de Souza.

25) Inquérito Civil nº 06.2023.00000103-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Júlio César de Souza - Assunto: Investigar possíveis irregularidades diante da rejeição das contas do exercício 2015 do ex-Prefeito de Paranhos/MS, Júlio César de Souza.

26) Inquérito Civil nº 06.2023.00000377-2 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Helcio Kamano ME - Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de operação de atividade de extração de minerais não metálicos em desacordo com a licença ambiental.

27) Inquérito Civil nº 06.2022.00000084-9 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Campo Grande, 26 de maio de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 87/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00011653-8

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Escola Municipal Professor José de Souza, representado pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor José de Souza, Sr. Edvaldo Mascarenhas da Silva.

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 14 de fevereiro de 2023.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Armário de aço	3
2	Poltrona fixa	2
3	Arquivo	3
4	Armário de madeira	1
5	Espelho	2
6	Poltrona giratória	1
7	Suporte para CPU	1
8	Cadeira	22
9	Ar-condicionado	5
10	Cadeira digitador	8
11	Mesa	1
12	Unidade de Processamento - CPU	33
13	Monitor de LCD	28
14	Monitor de Vídeo	38
15	Quadro branco	1
TOTAL DE ITENS		149

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 27/2023

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00002870-8

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: UNEI Masculina Aurora Gonçalves de Três Lagoas-MS, representado por seu Diretor, Nilson Elias Ferreira

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 25 de maio de 2023.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	CPU	5
2	Monitor	10
TOTAL DE ITENS		15



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 058/2023-SGP

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** prorrogar pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 28.5.2023, o **XXIV Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, objeto do Edital N.º 1/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP-MS nº 2.570, de 3.12.2021.

Campo Grande, 26 de maio de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

AVISO Nº 059/2023-SGP

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **TORNA PÚBLICA** a **DECADÊNCIA** do direito de serem empossados dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2.654, de 28 de abril de 2022, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados no Aviso de Convocação nº 057/2023-SGP, publicado no DOMP nº 2.899, de 19 de maio de 2023:

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA	3º
CAARAPÓ	ENSINO MÉDIO	LUANA SOUZA LIMA	9º
DOURADOS	ENSINO MÉDIO	JÉSSICA OLIVEIRA DE SOUZA	25º

Campo Grande, 26 de maio de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

AVISO Nº 060/2023-SGP

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **TORNA PÚBLICA** a **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** do direito de ser empossado do candidato abaixo relacionado, aprovado no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2.654, de 28 de abril de 2022; e convocado pelo Aviso de Convocação nº 057/2023-SGP, publicado no DOMP nº 2.899, de 19 de maio de 2023:

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LUIGI PASCHOAL SISTI	6º

Campo Grande, 26 de maio de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



AVISO Nº 061/2023-SGP

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2654, de 28 de abril de 2022, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão enviar e-mail, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para estagiariosadm@mpms.mp.br a fim de manifestar interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final da lista de aprovados.

O candidato que enviar a **manifestação de interesse** e *possuir as condições necessárias para fazer estágio*, deverá **enviar os documentos para o credenciamento, para o e-mail estagiariosadm@mpms.mp.br até o dia 14 de junho de 2023**.

Os documentos a serem encaminhados para o e-mail estagiariosadm@mpms.mp.br estão relacionados no Capítulo X do EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, de 2 de dezembro de 2021, publicado no DOMP nº 2570, de 3 de dezembro de 2021, e especificados ao final deste Aviso (Relação de documentos para credenciamento).

Os documentos originais deverão permanecer sob guarda dos candidatos para eventuais conferências que se fizerem necessárias.

I – CONVOCAÇÃO

1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NÍVEL GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	DANIEL ROCHA PEREIRA

CIÊNCIAS ECONÔMICAS - NÍVEL GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	ISADORA MAGALHÃES CAMPOZANO

2. COMARCA DE DOURADOS

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada na Rua João Corrêa Neto, 400 - Santo Antônio, Dourados - MS.

ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	ISABELLE KRISTYNE MAIA TOMAZELLI
27º	ANDREY CUEVA HARTMANN

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Digitalização (colorida) ou Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 1 (uma) fotografia, 3x4 recente e colorida;
- 3) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- 4) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
- 5) Ficha de Cadastro;
- 6) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 7) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;



8) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42, de 16.6.2009;

9) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):

I - curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total;

II - curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso, sendo que a declaração de matrícula do acadêmico de Graduação deve ser acompanhada pelo Histórico Escolar;

III - ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;

10) Diploma em curso de nível superior/graduação (documento específico para estagiários do nível de pós-graduação).

Cumpra-se observar que, diante de previsão expressa no EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, no Capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “4. O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção”.

O e-mail para o qual a manifestação deverá ser enviada é estagiariosadm@mpms.mp.br.

Em caso de dúvidas, favor ligar para (67) 3318-2183.

Campo Grande, 26 de maio de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023 ENTRE MPMS E SPRF/MS

Processo: 09.2023.00001433-6

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL**, representada pelo Superintendente, **João Paulo Pinheiro Bueno**.

Amparo legal: Artigo 144 da Constituição Federal, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, e Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Objeto: Intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, tecnologias, capacitação e apoio logístico e operacional para o desenvolvimento de ações integradas ou individuais relacionadas com a segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 22.05.2023 a 22.05.2028.

Data da assinatura: 22 de maio de 2023.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0018/2023/32PJ/CGR**

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000535-9

REQUERENTE: Câmara Municipal de Campo Grande e 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

ASSUNTO: Apurar se a Unidade de Saúde da Família *Conselheiro Edney Arantes de Campos - USF Nova Bahia*, possui estrutura física e tecnológica, recursos humanos, materiais e insumos para atender às necessidades de saúde da população.

Campo Grande, MS, 24 de maio de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL N. 0019/2023/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000536-0

REQUERENTE: Câmara Municipal de Campo Grande e 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

ASSUNTO: Apurar se a Unidade de Saúde da Família USF Dr Edgar Pedro Raupp Sperb – Arnaldo E. Figueiredo, possui estrutura física e tecnológica, recursos humanos, materiais e insumos para atender às necessidades de saúde da população.

Campo Grande, MS, 24 de junho de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL N. 0020/2023/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000537-0

REQUERENTE: Câmara Municipal de Campo Grande e 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

ASSUNTO: Apurar se a Unidade Básica de Saúde - UBS Dr. Jair Garcia de Freitas – UBS 26 de Agosto, possui estrutura física e tecnológica, recursos humanos, materiais e insumos para atender às necessidades de saúde da população.

Campo Grande, MS, 24 de maio de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública



CORUMBÁ

EDITAL 0008/2023/05PJ/CBA**Autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2023.00005547-1**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 09.2023.00005547-1, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Fundação Grupo O Boticário de Proteção à Natureza

Assunto: Analisar a prestação de contas da Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza referente ao exercício financeiro de 2022.

Corumbá/MS, 23 de maio de 2023.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

EDITAL 0002/2023/02PJ/CRP

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000539-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: RZ Agrícola Caarapó/MS, Raízen Caarapó Açúcar, Álcool Ltda.

Assunto: Apurar a destruição, sem autorização ambiental, de 2,78 hectares de Área de Preservação Permanente da Fazenda Yvi-Pitã, localizada em Juti/MS.

Caarapó-MS, 26 de maio de 2023.

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL 0003/2023/02PJ/CRP

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000257-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Olavo Trindade Caneppele e Maria Andreia de Matos Caneppele.

Assunto: Apurar o desmatamento de 0,701 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Sagrada Família I, em Juti/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 11555/2022/IMASUL e Laudo de Constatação nº 014880/2022/IMASUL.

Caarapó-MS, 26 de maio de 2023.

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça em substituição legal



COXIM

EDITAL Nº 0025/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS, Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000398-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Antonio Barbosa dos Santos.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 37 hectares em área de Reserva Legal, na Fazenda São Rafael (CARMS0053902), em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 02/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2023.”

Coxim/MS, 22 de maio de 2023.

MOISÉS CASAROTTO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0026/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS, Telefone: (67) 3291-1483

Inquérito Civil nº 06.2023.00000396-1.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Selma Evangelista da Silva; Seila Evangelista da Silva; Simarcia Evangelista da Silva; Larte Ecker; Nilton Jesus de Aquino; Elson Evangelista da Silva.

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 8,75 hectares em área remanescente de vegetação nativa e área de ocupação agrossilvipastoril, ecoturismo e turismo rural anterior a 22/07/2008, na Fazenda Lagoa I (parte), em Coxim/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico nº 148/21/NUGEO e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 015/3ªCIA/BPMA/2022.”

Coxim/MS, 22 de maio de 2023.

MOISÉS CASAROTTO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0027/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000438-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Jeferson Elias da Silva.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 1,73 hectares de vegetação nativa na Fazenda Talismã II, na região Barranco Vermelho, em Coxim/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 020/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2023.”

Coxim/MS, 22 de maio de 2023.

MOISÉS CASAROTTO

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0028/2023/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS, Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000480-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Enio Donato Junior.

Assunto: "Apurar o desmatamento de 3,1412 hectares de vegetação nativa remanescente, na Fazenda Ferradura e Núcleo Colonial do Rio Taquary – Lote 50 , em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 011753/2022 e Laudo de Constatação nº 015113/2022."

Coxim/MS, 22 de maio de 2023.

MOISÉS CASAROTTO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0029/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000510-4.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Risolia Filho

Assunto: "Apurar o desmatamento de 275,425 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Rio Futuro, em Alcínópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme o Auto de Infração nº 011698/2022 e Laudo de Constatação nº 015039/2022."

Coxim/MS, 22 de maio de 2023.

MOISÉS CASAROTTO

Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS**EDITAL Nº 0002/2023/GACEP/DPS.****Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 09.2023.00005323-0.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2023.00005323-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS.

Objeto: Acompanhar a destinação final de armas apreendidas, constantes da relação do Ofício nº 689/DP/DEODA/DGPC/2022, que se encontram sob a custódia da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 26 de maio de 2023.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,

Promotor de Justiça.

**NOVA ANDRADINA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00005226-3****Recomendação**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 27, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 129, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal e art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inc. III, da Constituição Federal e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzili, o "Promotor de Justiça do Patrimônio Público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativa e da proteção do patrimônio público e social" 1.

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público" 2, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para imposição de obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, "caput", da Constituição Federal e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelos entes públicos das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da legalidade "é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro". 3

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a exigência de concurso público está baseada em três postulados fundamentais, quais sejam, princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos; princípio da moralidade administrativa, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar as melhores candidatas; e, por fim, princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público 4;



CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, é silente no que concerne à possibilidade de permuta de servidores efetivos da carreira de magistério com outros municípios ou de Governos de Estados;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Chefe do Executivo Municipal editou e a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 24 de março de 2023 com escopo de disciplinar a matéria em âmbito municipal, sem, contudo, observar os princípios comezinhos aplicados à administração pública;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, o projeto de lei complementar remetido ao Legislativo Municipal, em regime de urgência, além de não estabelecer qualquer procedimento com relação a busca de interessados ou critérios objetivos para a sua realização, viola ao mesmo tempo os princípios da legalidade e da isonomia, sem se falar em possível afronta à moralidade administrativa, mormente pela aparente pessoalidade, haja vista que a mesma matéria no ano de 2019 foi objeto de “convênios de cooperação técnica” e ensejou a expedição de recomendação por este Órgão de Execução;

CONSIDERANDO, ainda, que o texto legal foi aprovado na casa de leis, mesmo em total contrariedade ao Parecer Jurídico nº 157/2023 e Parecer das Comissões de Justiça e Redação nº 34, de 25 de abril de 2023, ambos indicando a inconstitucionalidade da lei complementar;

CONSIDERANDO o que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, em seus arts. 10 e 11, esclarece que constitui ato de improbidade administrativa ações ou omissões que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública;

Resolve recomendar ao Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, Excelentíssimo Senhor José Gilberto Garcia, e aos Vereadores da Comarca de Nova Andradina, que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se abstenha de sancionar o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 24 de março de 2023, de modo a preservar a segurança jurídica e a moralidade administrativa.

Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, o Executivo Municipal e o Legislativo de Nova Andradina/MS informem por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que poderá adotar as medidas legais, inclusive mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público, assim como ciência à Secretária Municipal de Educação de Nova Andradina, Ilustríssima Senhora Giuliana Masculi Pokrywiecki, e ao Procurador-Geral do Município, Ilustríssimo Dr. Daniel de Oliveira Bastos.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ, requisito à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Executivo deste município.

Nova Andradina/MS, 23 de maio de 2023.

PAULO LEONARDO DE FARIA
Promotor de Justiça



PONTA PORÃ

EDITAL N° 0010/2023/02PJ/PPR

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.
Inquérito Civil n° 06.2023.00000540-4
Requerente: Ministério Público Estadual;
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Averiguar as condições de instalação do local provisório onde os alunos da Escola Pedro Afonso Pereira Goldoni foram alocados, bem como se há prejuízo na frequência das aulas.

Ponta Porã/MS, 24 de maio de 2023

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE
Promotora de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

RECOMENDAÇÃO 0001/2023/01PJ/RRP

SAJMP n° 06.2023.00000573-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução n° 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP n° 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”¹ (g.n.);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.



CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que *"o princípio da impessoalidade também pode ser analisado sob dois aspectos diferentes: primeiro, quanto ao dever de atendimento ao interesse público, tendo o administrador a obrigação de agir de forma impessoal, abstrata, genérica, protegendo sempre a coletividade; segundo, que a atividade administrativa exercida por um agente público seja imputada ao órgão ou entidade, e não ao próprio agente, o que será visto oportunamente, pois a vontade do agente se confunde com a da pessoa jurídica, formando uma única vontade, o que conclui na chamada teoria da imputação"*² (grifo nosso).

CONSIDERANDO que *"o princípio da moralidade traduz o raciocínio de que a Administração Pública não deve somente obedecer e estar em conformidade com a lei, mas em suas atividades, no seu agir, trilhar nas sendas do que é justo, honesto e probo"*³;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (artigo 37, §1º da Constituição Federal – grifo nosso);

CONSIDERANDO que *"essa disposição faz sentido quando se tem como regra o fato de o administrador exercer função pública, portanto, munus público, daí por que todas as suas obras, serviços prestados e atividades desenvolvidas não representam nada mais do que a sua obrigação, o seu dever de ser um bom administrador. (É preciso lembrar que ele não faz porque é bonzinho e, sim, porque ele tem o dever de fazer.) Também se ressalte que o dinheiro gasto com material publicitário, com a propaganda efetivamente (o outdoor, a faixa, a propaganda na TV), é fato decorrente de que ele está somente cumprindo sua obrigação"*⁴.

CONSIDERANDO que a administração pública, direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como que *"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, ainda que não custeada diretamente pelo erário, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, imagens, logotipos, divisas, motes, slogans ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, dos servidores públicos ou de partidos políticos"* (Artigos 25 e 27, §1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela conduta de *praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos*;

CONSIDERANDO que já no âmbito da apuração preliminar delineada através da Notícia de Fato nº. 01.2023.0001821-0, foram realizadas inúmeras e reiteradas publicações no endereço eletrônico da Prefeitura de Ribas do

² MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 14ª. Saraiva. 2020. São Paulo. Pág. 90.

³ MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do Patrimônio Público*. 5ª. ed. rev. atual e ampla. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 159.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 14ª. Saraiva. 2020. São Paulo. Pág. 99.



Rio Pardo, divulgando as atuações do Município de Ribas do Rio Pardo (inauguração de boras, aquisição de bens, acordos de cooperação, entre outros), nas quais é evidente o enaltecimento do Prefeito João Alfredo Danieze, em notória promoção pessoal, eis que seu nome é destacado no título de várias reportagens, assim como ao longo dos textos veiculados, além da circulação de diversas fotografias de sua pessoa de modo recorrente no sítio oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo em diversas ocasiões;

CONSIDERANDO que ao analisar o teor das publicações percebe-se claramente que a realização e execução das ações custeadas com recursos públicos é aliado intrinsecamente ao nome do Prefeito João Alfredo Danieze, como no caso do anúncio de investimentos na área da Educação pelo Município de Ribas do Rio Pardo, mas, por sua vez, a reportagem possui o seguinte título "PREFEITO JOÃO ALFREDO ENTREGA R\$ 1,3 MILHÃO PARA INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS";

CONSIDERANDO que as aludidas reportagens foram publicadas com menção expressa ao nome e à figura pessoal do atual Prefeito (através de imagens fotográficas destacando a pessoa do Chefe do Poder Executivo), o que caracteriza flagrante promoção;

CONSIDERANDO que o emprego dos atos em desacordo com os dispositivos legais supramencionados configura evidente desprestígio aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade, os quais preceituam que as condutas dos gestores públicos devem ser pautadas estritamente na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consiste é no sentido de "*repudiar e, conseqüentemente, enquadrar eventual propaganda ou campanha publicitária em conduta por ato de improbidade administrativa quando seu objetivo conduz a favorecimento pessoal, de terceiro, de partido ou de ideologia, com utilização indevida da máquina pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92)*". (AgRg no AREsp 496.566/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 02/06/2014);

CONSIDERANDO que reportagens que personificam as melhorias das ações ocorridas no Município na figura de determinados indivíduos infringem, mormente, o princípio da impessoalidade;

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000573-7, dando conta de eventual violação aos princípios da Administração Pública pela promoção pessoal do Prefeito João Alfredo Danieze por meio de notícias institucionais veiculadas no site e redes sociais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo”;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, JOÃO ALFREDO DANIEZE, que:

- Abstenha-se de divulgar e impeça a divulgação, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ou de qualquer outro meio de comunicação social, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem sua promoção pessoal ou de qualquer outro agente público;
- Abstenha-se de divulgar e impeça a divulgação, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ou de qualquer outro meio de comunicação social, de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Determine, de imediato, a retificação ou retirada de toda e qualquer notícia veiculada no sítio eletrônico oficial do Município de Ribas do Rio Pardo ou de qualquer outro meio de comunicação social, que contenha seu nome, imagem ou símbolo pessoal, ou de qualquer outro servidor público, no prazo de 10 (dez) dias;
- Determine a retificação ou retirada de toda e qualquer publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social veiculada no sítio eletrônico oficial do Município de Ribas do Rio Pardo ou de qualquer outro meio de comunicação social, no prazo de 10 (dez) dias;
- Apresente resposta por escrito à presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas diante da matéria tratada no presente ato;



Adverta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível para anulação dos atos lesivos ao patrimônio público, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa, uma vez que restará configurado o dolo do ato de Improbidade Administrativa consubstanciado no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (descumprimento dos Princípios da Administração Pública, sem prejuízo de eventual apuração de enriquecimento ilícito e dano ao erário (art. 09 e art. 10 da referida Lei), de modo que o Ministério Público Estadual promoverá a responsabilização devida ao agente público ímprobo, não se olvidando da adoção da medida judicial para apuração de responsabilidade criminal.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público.

Por fim, notifique-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 24 de maio de 2023.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2023/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000573-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: João Alfredo Danieze

Assunto: apurar eventual violação aos princípios da Administração Pública provocada pela promoção pessoal do Prefeito João Alfredo Danieze por meio das notícias institucionais veiculadas no site e redes sociais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo, 25 de maio de 2023.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0003/2023/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000563-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: João Alfredo Danieze

Assunto: apurar eventual violação dos princípios da Administração Pública resultante da omissão em realizar Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Município de Ribas do Rio Pardo, e possíveis tipificações das condutas na Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8.429/1992.

Ribas do Rio Pardo, 25 de maio de 2023.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

**SONORA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00005562-7**EDITAL Nº 0012/2023/01PJ/SNR**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005562-7, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90, Centro, em Sonora/MS, ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00005562-7;

Requerente: Ministério Público Estadual;

Assunto: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Sonora no que tange ao fornecimento de tratamento médico a Petrucio Firmino Roberto, pessoa idosa.

Sonora/MS, 25 de maio de 2023.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça